



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.055/84/NMR

Cordeirópolis, 16 de novembro de 1984.

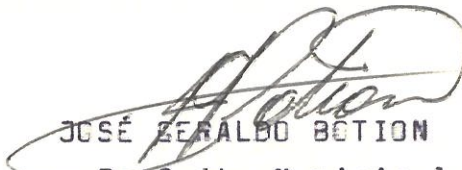
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter a apreciação e deliberação dessa Colegiada Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.053/84, desta data, que autoriza a abertura de créditos suplementares conforme especifica.

A abertura de créditos suplementares, ora pretendida, destina-se a cobertura de dotações do orçamento vigente, que vierem a se tornar insuficientes até o encerramento do presente exercício.

Certos de estarmos agindo conforme e da plena aprovação da proposição de lei em apreço, subscrevemo-nos com elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

--oCc--

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 — Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º — Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 — Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 — Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.²¹

Art. 46 — O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

(21) Vide § 4.º do artigo 62, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

Ref Projeto de Lei nº. 053 /84-PMC-de 16/11/84

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, sob o aspecto jurídicoredacional, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, visto haver condições para a sua aprovação, nada impedindo a sua aprovação.

Somos portanto, favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Cordeirópolis, em 17/11/84

JOSÉ GARDIZANI

-PRESIDENTE-

ABÍLIO EOTTON

-MEMBRO-

XXXXXXXXXXXX

NELSON ZANETTI

-MEMBRO-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

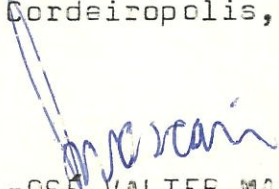
Ref. Projeto de Lei nº. 053 /84-PMC-de 16/11/84

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, sob o aspecto financeiro-orçamentário, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, visto haver condições para sua aprovação.

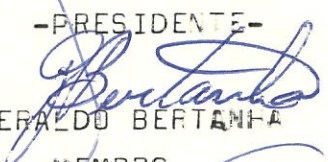
Somos portanto, favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

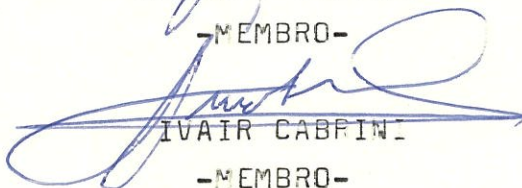
Cordeirópolis, em 17/11/84


JOSE VALTER MASCARIN

-PRESIDENTE-


GERALDO BERTANHA

-MEMBRO-


IVAIR CABRINI

-MEMBRO-